



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 19 a 30/01/2009

LOCAL: Lebon Régis - SC

ATIVIDADE: Cultivo de tomate rasteiro

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	4
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	5
E. DA LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA DE TOMATES	5
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	5
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
H. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	6
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL	8
J. CONCLUSÃO	10

ANEXOS

1. MATRÍCULA CEI DO EMPREGADOR	A001
2. AUTOS DE INFRAÇÃO	A002
3. NOT. PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	A006
4. TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO	A007
5. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	A008
6. TERMOS DE NOTIFICAÇÃO	A009
7. NOT. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	A291

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadora

AFT

CIF.: [REDACTED]

Sub-coordenadora

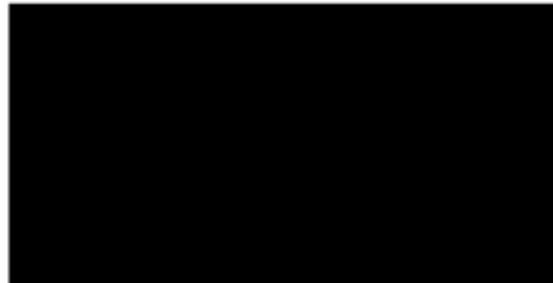
AFT

CIF.: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho

POLÍCIA JUDICIÁRIA FEDERAL



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 19 a 30/01/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: [REDACTED]
- 5) LOCALIZAÇÃO: Rodovia SC 302, km 105, Faxinal São Pedro, Zona Rural Lebon Régis. CEP 89.515-000
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

↪ Empregados alcançados: 2

- Homem: 1
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 1

↪ Empregados registrados sob ação fiscal: 2

- Homem: 1
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 1

↪ Empregados resgatados: 0

- Homem: 0
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 0

↪ Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00

↪ Valor líquido da rescisão: R\$ 0,00

↪ Número de Autos de Infração lavrados: 2

↪ Guias Seguro Desemprego emitidas: 0

↪ Número de CTPS emitidas: 0

↪ Termos de apreensão e guarda: 0

↪ Termo de interdição do alojamento: 0

↪ Número de CAT emitidas: 0

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
2	019233710	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
7	019233884	0014311	Art. 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos.

D) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Foi realizada uma ação fiscal em outra lavoura de tomates situada na mesma propriedade. Como foram constatadas irregularidades, foi necessário abrir a fiscalização também na lavoura do senhor [REDACTED]

E) LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA DE TOMATES

Parte-se da cidade de Caçador em direção à cidade de Lebon Régis. Percorre-se 22 km, na margem direita da estrada avista-se um cemitério. Em frente ao cemitério, à margem esquerda há uma entrada para uma estrada de terra. Segue-se a estrada e encontra-se à esquerda a casa de outro produtor, mais adiante há um galpão e um conjunto de casas. Segue-se a estrada de terra, no caminho há uma entrada para a casa do senhor [REDACTED] à direita. À esquerda avista-se a lavoura de tomate.

F) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O senhor [REDACTED] desenvolve a atividade de plantio de tomates como forma de complementar sua renda, pois é aposentado. Ainda não tinha comprador determinado para os frutos de sua plantação.

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em ação fiscal iniciada no dia 20/01/2009 na lavoura de tomates de outro produtor, situada na mesma propriedade, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel detectou algumas irregularidades na lavoura do senhor [REDACTED]

Havia dois trabalhadores em atividade, um deles era menor de idade e trabalhava com o pai na plantação. Ao serem questionados sobre os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, os empregados declararam que os registros eram feitos em nome de [REDACTED]. Porém, na realidade os dois eram empregados do senhor [REDACTED]. Mais tarde o verdadeiro empregador e aquele que figurava formalmente nos contratos de trabalho esclareceram que aquele procedimento foi adotado por conveniência. Eles tinham uma relação de parentesco e acreditavam que como o senhor Dorival não possuía matrícula CEI cadastrada, seria um transtorno fazer os registros.

A moradia dos trabalhadores foi visitada e estava em boas condições estruturais. Porém necessitava de alguns reparos para adequação das condições sanitárias.

As irregularidades trabalhistas encontradas foram objeto de autuação específica como se verá a seguir:

H) DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

H.1. Das irregularidades nos registros dos empregados.

Os dois trabalhadores encontrados em atividade na lavoura de tomates do senhor [REDACTED] tiveram seus registros apresentados em nome do senhor [REDACTED] matrícula CEI.: [REDACTED]. Entretanto, o senhor [REDACTED] e o senhor [REDACTED] esclareceram que o último só figurava como empregador formalmente. Pois, o vínculo empregatício era, na realidade, com o senhor [REDACTED]. Posteriormente, as declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED]

[REDACTED], encarregado da lavoura do senhor [REDACTED] confirmaram o que foi dito anteriormente.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

“... ; a mulher do senhor [REDACTED] é a mãe da mulher do senhor [REDACTED] que o declarante não cuida dos pés de tomate do senhor [REDACTED]; que o senhor [REDACTED] não “se mete” na lavoura do senhor [REDACTED]; ...”

Os empregados também declararam ao GEFM que a plantação pertencia ao senhor [REDACTED] pois deviam subordinação exclusivamente a ele. Segundo os trabalhadores, é o senhor [REDACTED] quem lhes paga o salário mensalmente.

Visto que os requisitos da relação de emprego restam configurados com o senhor [REDACTED], foi lavrado o Auto de Infração N°01923374-4, anexado em cópia às fls. A002/003.

H.2. Do trabalho de menores.

Foi encontrado um menor na plantação de tomate fiscalizada. [REDACTED] [REDACTED], de 17 (dezessete) anos, nascido em 13/07/1991, filho de [REDACTED], desenvolvia atividade de pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos. O menor ficava exposto a riscos variados, entre os quais se destacam: exposição a agrotóxicos (em grande número, vários das classes toxicológicas I e II, extremamente e altamente tóxicos, respectivamente), exposição a radiação ultravioleta, a umidade, a intempéries e a riscos ergonômicos (posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros, esforço físico, ortostatismo e outros). Agravava o risco do adolescente desenvolver agravos à saúde relacionados ao trabalho, o fato do menino laborar sem portar os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. As atividades desenvolvidas pelo adolescente constam, inclusive, na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) do Decreto nº 6.481, de 12/06/08, onde estão proibidas aos menores de 18 anos de idade nos itens 5 (agrotóxicos), 78 (ferramentas perfurocortantes) e 81 (trabalho ao

ar livre). Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto nº 01923373-6, anexado às fls. A004/005.

I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

No primeiro dia, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel necessitou fazer averiguações para confirmar as informações a respeito de quem seria o real empregador.

Concluído o trabalho de investigação, o GEFM já estava certo de que o senhor [REDACTED] realmente figurava em um dos pólos da relação de emprego.

Com isso, o Grupo retornou ao local da lavoura no dia 22/01/2009. Nessa data, foram entregues ao senhor [REDACTED] uma Notificação para Apresentação de Documentos e um Termo de Afastamento do Trabalho, anexados às fls. A006 e A007.



Retorno do GEFM à lavoura fiscalizada para entrega da Notificação e do Termo de Afastamento.

De acordo com a Notificação, o empregador deveria se apresentar no dia 27/01/2009 na Agência de Atendimento do Trabalho de Caçador, ocasião em que, além de entregar os documentos solicitados, o senhor [REDACTED] deveria realizar a rescisão do contrato de trabalho do menor. Pois, de acordo com o Termo que lhe foi entregue, o menor deveria ser afastado da atividade na lavoura imediatamente.

Na data determinada o senhor [REDACTED] compareceu à Agência. O contrato de trabalho do menor foi rescindido e encontra-se anexado à fl. A008. O senhor [REDACTED] recebeu os Autos de Infração, dois Termos de Notificação, nº 40742927012009-01 e nº 40742927012009-02, anexados às fls. A009 e A010, respectivamente.



Rescisão do contrato de trabalho do menor.



Entrega dos Autos de Infração.

Após serem prestados alguns esclarecimentos e serem dadas algumas orientações ao senhor [REDACTED] encerrou-se a fiscalização.

J – CONCLUSÃO

As irregularidades de maior gravidade foram as relativas aos registros dos empregados e à presença de um menor em atividade na lavoura. Aquelas relacionadas à utilização de agrotóxicos e a outras questões concernentes à saúde e segurança dos trabalhadores eram passíveis de regularização. Portanto, conclui-se que a lavratura de Autos de Infração e expedição de Termos de Notificação para melhoria das condições de trabalho, foram bastantes. Dessa forma, encerrou-se a fiscalização.

Caçador - SC, 28 de janeiro de 2009.



Auditora-Fiscal do Trabalho

Sub-coordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel